

A violação dos direitos humanos em virtude de restrições e banimento virtual por parte de plataformas privadas

Violation of human rights due to restrictions and virtual bans by private platforms

*Carla Santana Gonçalves*¹

*Luiza Cavalcante Ribeiro*²

*Carlos Alberto da Silva Moura Junior*³

Resumo: Esse trabalho possui como objetivo analisar o poder que as três gigantes da internet (*Facebook, Twitter e Google*) possuem de controlar o direito a comunicação dos seus usuários, limitando a sua liberdade de expressão, principalmente através da exclusão das contas que violam as diretrizes internas dessas plataformas. A questão principal é se os CEOs dessas empresas podem tomar decisões tão duras, as quais são capazes de restringir um dos pilares do sistema democrático, com base unicamente em suas políticas privadas, sem seguir nenhuma lei? Para tentar chegar a uma resposta será analisado o banimento do ex-presidente americano Donald Trump e as opiniões de diversas autoridades sobre esse caso. Para tanto nos basearemos em uma pesquisa documental. Conclui-se, portanto, que uma decisão que é tomada pautada em cunhos ideológicos, apesar de alegrarem e satisfazerem uma parcela social, em verdade, quando se analisa sua essência, percebe-se a afronta e retirada e descarte da garantia de direitos para a sociedade como um todo.

Palavras-chaves: Banimento virtual. Plataformas privadas. Liberdade de expressão. Oligopólios digitais.

Abstract: This work aims to analyze the power that the three internet giants (*Facebook, Twitter and Google*) have to control the right to communication of their users, limiting their freedom of expression, mainly through the exclusion of accounts that violate internal guidelines. of these platforms. The main question is whether the CEO's of these companies can make such tough decisions, which are capable of restricting one of the pillars of the democratic system, based solely on their private policies, without following any laws? In order to try to reach an answer, the banning of former US President Donald Trump and the opinions of various authorities on this case will be analyzed. For that, we will base ourselves on a documentary research. It is concluded at the end that a decision that is taken based on ideological imprints, although they rejoice and satisfy a

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Teresina – PI, Brasil. E-mail: carlasangoncalves@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Teresina – PI, Brasil. E-mail: luizaribeiro91@hotmail.com.

³ Mestre em Direito Econômico pela UFPI, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, coordenador do projeto de pesquisa "Direito Econômico e desenvolvimento do Nordeste" da UFPI e promotor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

social portion, in fact, when analyzing its essence, one perceives the affront and withdrawal and discard of the guarantee of rights for the society as a whole.

Keywords: Virtual ban. Private platforms. Freedom of expression. Digital oligopolies.

1. Introdução

Em vista dos recorrentes casos hodiernos em que o oligopólio empresarial de empresas donas das maiores redes sociais, como *Facebook*, *Twitter* e *Google* enrijeceram seu controle sobre os usuários e aplicam com mais rigor suas diretrizes, chegando ao ponto de banir temporária ou permanentemente em casos de descumprimento do imposto se suscitou o questionamento sobre os limites dessas empresas para agir arbitrariamente sem nenhuma regulação jurídica oficial. Uma insegurança na, questionável, demasiada autonomia privada gerou diversos debates e o principal é de se o poder existente nas mãos de CEOs das empresas que controlam o mercado da comunicação digital de poder tomar decisões tão duras sem seguir leis e a justiça não estaria se sobressaindo aos legitimamente estabelecidos, como exemplo, um presidente de uma nação poderosa, caso de Donald Trump.

Neste trabalho será discutido a essencialidade e necessidade das pessoas terem o direito de ter acesso à essas plataformas digitais, principalmente com a pandemia e isolamento social, sendo a única forma de manter a comunicação e trabalhos funcionando. Também sobre o conteúdo das diretrizes dessas plataformas privadas, bem como quais os termos e restrições e como se dá o procedimento administrativo para que alguém sofra alguma punição ou restrição por parte delas.

Será destacado também o amplo domínio do mercado que essas empresas de comunicação atingiram e que passaram a ser uma espécie de tribunal, “punindo” pessoas que violem suas diretrizes, emergiu-se um poder na mão de poucas pessoas, como os CEOs do *Google*, *Twitter* e *Facebook*, ou seja, eles, sem se pautar em legislações juridicamente impostas pelas

nações, podem excluir e isolar pessoas do mundo, seguindo “sua legislação” (diretrizes). E, por fim, os direitos que estão sendo violados com essa atuação despótica, os danos causados aos usuários que são ocasionalmente punidos, como isso afeta e põe em perigo a atuação dos Poderes legítimos das nações, os problemas presentes e futuros que está ocorrendo e que podem ocorrer se algo não for feito pelas autoridades dos países.

Com essa fundamentação se busca concretizar a tese de que as empresas privadas de comunicação digital não podem ejetar alguém por completo de suas plataformas, ainda que tenham direito de tomar providências diante de usuários que regridam suas regras, mas que haja uma ponderação entre essas partes, ou seja, que o direito de regular suas próprias empresas e o direito de um ambiente justo para usuários coexistam.

2. Direito à comunicação

Aristóteles classificava o homem como um animal social, expressando a dependência que os homens têm em relação uns aos outros, pois somente através da convivência interpessoal é possível aos seres humanos alcançar o desenvolvimento pleno de suas capacidades (ALARIO, 2009). Nesse sentido, a linguagem mostra-se fundamental, uma vez que é por meio dela que o homem consegue manifestar essa sua natureza social.

Assim, pode-se observar que as interações humanas não são algo novo, as pessoas sempre buscaram se comunicar, o grande diferencial está na forma como essas interações ocorreram e ainda ocorrem. Inicialmente utilizavam-se gestos, símbolos (como as pinturas nas cavernas), depois palavras, e, conforme a sociedade foi avançando, foi surgindo instrumentos que auxiliaram as comunicações, como o rádio, o telégrafo, o telefone. Na segunda metade do século XX, no contexto da Guerra Fria, surgiu uma das

principais ferramentas de interação social da atualidade: a internet (IGNACZUK, 2019).

Essa tecnologia foi criada pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos (ARPA) e denominada inicialmente de Arpanet, seu objetivo era facilitar as estratégias de Guerra. Posteriormente, passou a ser utilizada também no meio acadêmico e, após diversos avanços, alcançou a sua abrangência atual, fazendo parte de todas as esferas sociais (ROCKCONTENT, 2020).

A internet marcou uma nova era na história da humanidade, a sociedade contemporânea é conhecida como a “sociedade da informação” (ESCOLA, 2021). A respeito das interações humanas, que é o principal foco desse trabalho, pode-se observar um encurtamento das distâncias entre as pessoas, as comunicações ficaram mais fáceis e mais abrangentes. Isso se deve principalmente por causa das mídias e das redes sociais, as quais são mecanismos de informação e comunicação presentes na rede de computadores (ROCKCONTENT, 2020).

Como outrora mencionado as relações interpessoais são imprescindíveis para o desenvolvimento dos homens, nesse sentido, sendo as redes sociais um dos principais mecanismos capazes de proporcionar a interação social e o compartilhamento de informações entre as pessoas, nota-se a importância de garantir a todos o seu acesso. É nesse ponto que reside um dos maiores imbróglios do mundo digital; diversas pessoas são privadas da aproximação com essas mídias.

Embora em muitos casos essa privação seja resultante da falta de acesso à internet, a discussão que vem ganhando força nos últimos anos é a respeito da restrição imposta pelas próprias redes sociais aos seus usuários. O *Facebook*, o *Google* e o *Twitter*, maiores plataformas da atualidade, possuem diretrizes que visam regular a atuação daqueles que utilizam os seus sites, quando há o desrespeito as políticas que são impostas o dono da conta pode ter ela bloqueada temporária ou definitivamente, como aconteceu

com o ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que foi excluído de várias plataformas (WALLACE, 2021).

Desse modo, Trump e outros usuários bloqueados têm violado o seu direito de interagir e se comunicar com as demais pessoas. Esse direito não é apenas natural, porque faz parte de uma necessidade do homem como apregoava Aristóteles, mas é também um direito humano fundamental, que está expresso em tratados internacionais e em várias constituições.

A Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, reconheceu a comunicação como um direito humano fundamental ao estabelecer, em seu artigo 19, que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Assembleia Geral da ONU, 1948). Já na Constituição Federal brasileira tem-se no inciso IV do artigo 5º a garantia da livre manifestação do pensamento e no inciso IX, do mesmo artigo, está expressa a liberdade de comunicação, independente de censura ou licença (Constituição, 1988).

Desse modo, pode-se compreender o porquê de tantas discussões a respeito desse poder que as redes sociais tem de banir alguém dos seus espaços, afinal não é plausível que um direito tão essencial e protegido, como esse da liberdade de comunicação, fique à mercê unicamente de diretrizes internas de redes privadas.

3.Procedimentos para restrições e banimento do ambiente virtual

O poder de exclusão digital encontra-se nas mãos, principalmente, de três grandes empresas, são elas: o *Facebook*, o *Twitter* e o *Google*. O *Facebook* porque é a rede social mais utilizada no mundo, possuindo cerca de

2,7 bilhões de usuários ativos. O *Twitter*, embora seja o décimo oitavo no ranking mundial, com 353 milhões de usuários ativos, é uma rede que exerce grande influência política, por ser ela uma das principais ferramentas utilizadas por representantes e ex-representantes governamentais, como Jair Bolsonaro, presidente do Brasil, e Trump, para conversarem diretamente com seus eleitores (VOLPATO, 2021). No caso do *Google* essa não é uma rede social propriamente dita, visto que não visa proporcionar uma interação e conexão entre usuários, mas é um dos maiores buscadores da internet, sendo fundamental para o acesso a informações, além de possuir diversos outros produtos com aplicações específicas, como por exemplo o *Gmail*, o *YouTube* e o *GoogleDrive* (SIGNIFICADOS, 2015).

Para que seja alcançado um mais apurado e compreensível entendimento sobre a temática proposta iremos analisar as diretrizes e políticas gerais de uma dessas três grandes *Big Techs*⁴ globais: o *Twitter, Inc.*, o qual se opta pela análise, devido ao caso que impeliu os maiores debates internacionais sobre esse assunto terem ocorrido em tal plataforma, que foi o banimento do ex-presidente Trump, além do fato de ser palco das principais discussões e até mesmo de decisões políticas atuais.

O fato de selecionar apenas uma das inúmeras plataformas não diminui a amplitude de análise, em vista que todas elas seguem um liame protocolar lógico de medidas administrativas para com seus usuários que se assemelham consideravelmente e conseqüentemente podem ser aplicados para o entendimento geral de como se dá os procedimentos para restrições e banimento do ambiente virtual. E a escolha do caso Trump se dá não só pela magnitude da figura pública que representa e suas inúmeras ações, mas também por ter sido aplicado a punição mais severa do *Twitter* e a “exceção de interesse público” que se caracteriza como uma forma, analogicamente,

⁴ São grandes empresas de tecnologia que nos últimos anos dominaram o mercado desse setor e se tornaram oligopólios, como o *Twitter*, *Facebook*, *Instagram*.

de infração “privilegiada”, conceito que será explanado, posteriormente (L’OFFICIEL, 2021).

Sem mais delongas informativas, o *Twitter*, assim como as demais plataformas segue, no geral, um padrão de controle quanto a atuação de seus usuários fazendo com que situações de perturbação a um ambiente passivo e de interesses úteis não sejam constrangidos. Essas ações perturbadoras se dão no uso não autorizado de marca registrada, uso não autorizado de material protegido por direitos autorais, venda ou promoção de mercadorias falsificadas, que infrinjam a política de privacidade para crianças, exploração sexual de menores, pornografia, falsa identidade de uma pessoa ou marca, informações privadas publicadas, comportamento abusivo e ameaças violentas, spam e abuso do sistema e, por fim, violação da política de anúncios (TWITTER, 2021).

Essas motivações têm suas especificidades para serem denunciadas e a plataforma expressa as razões em que serão aplicadas cada tipo de violação, ou seja, nem toda ação virtual que, à primeira vista, apresente tal conteúdo será banido automaticamente, pois a análise de denúncias será feita caso a caso, já que as vezes, se encaixam apenas como liberdade de expressão e exercício do direito de usuário. Podendo afirmar, assim, um primeiro ponto que é a forma de análise de violação sendo realizada por meio de denúncia, por parte dos próprios usuários, como parceiros, ou por entidades e autoridades locais autorizadas do país de origem, mas enfatizando que o *Twitter* tem seus membros de patrulha e fiscalização, mas que não consegue abranger completamente as ações de seus usuários (TWITTER, 2021).

As medidas corretivas são as intituladas pela plataforma como “providências não exageradamente rígidas para conter contas que cometam erros e violem regras”. As primeiras medidas elencadas a seguir são as de menor teor, já que se pode observar que se limitam as restrições para um *tweet* apenas e não a conta íntegra do usuário (TWITTER, 2021).

A primeira medida corretiva é a restrição a visibilidade do *tweet*, nessa situação o conteúdo passa a ficar menos visível na plataforma, nas buscas, respostas e *timeline* (linha do tempo da rede social) dos usuários em geral. A segunda é a solicitação de remoção do *tweet* a qual acarreta na notificação via e-mail ao violador informando o *tweet* e os termos violados, seguidos da ordem de remoção, mas que ainda sim, cabe recurso da parte requerida, em casos de possíveis equívocos. Já a terceira, trata-se da ocultação de um *tweet* ofensivo enquanto a remoção é a aguardada, sendo esta uma ação originária da anterior, pois quando há a notificação de violação, e o prazo estipulado para remoção é estabelecido o *tweet* em questão passa a ser ocultado com uma mensagem informando que violou as regras, ocultação que se estende pelos 14 dias posteriores a remoção, mesmo já estando excluído (TWITTER, 2021).

Por fim, trata-se da medida de exceção de interesse público, medida constantemente utilizada contra o ex-presidente Trump, sendo as medidas preliminares precedentes a mais grave tomada por parte do *Twitter*. Ela é raramente utilizada, no geral, mas que na situação específica do chefe de Estado norte-americano, foi o meio de contenção de diversas ações inapropriadas. Resumidamente é uma restrição à violação, só que com o diferencial de que o usuário se trata de uma figura pública e, suas informações publicadas são consideradas teor de interesse público. E a análise do caso será feita pela equipe *Trusty and Safety*⁵, além das equipes locais frequentemente entrarem em contato com a população e partes interessadas externas para incorporar o contexto local no modo como será desenvolvida orientações de políticas e medidas corretivas (TWITTER, 2021).

Nessas situações há a ocultação do *tweet*, indicando o motivo da restrição, mas que os usuários poderão visualizar o que foi publicado, em

⁵ É um conselho de confiança e segurança, sendo formado por organizações especializadas independentes que estão espalhadas pelo mundo todo. Eles cuidam de casos que violem as regras e diretrizes do Twitter, se responsabilizando por dominar as temáticas recorrentes como por exemplo, Segurança e Assédio Online, Direitos Humanos e Digitais, Prevenção de Suicídio e Saúde Mental, Exploração Sexual Infantil e Desumanização.

contraponto serão desativados engajamentos, como curtidas, comentários, *retweets*, este sendo possível apenas com comentário, além de serem limitadas a contagem de engajamentos no *post*. O conteúdo não aparecerá em diversas áreas do *Twitter* como forma de reduzir danos possíveis (TWITTER, 2021).

Já nas restrições contas na íntegra, temos a solicitação de mídia ou edição de perfil, em que haverá a suspensão temporária e determinação para que o infrator edite a mídia ou as informações em seu perfil até que a conformidade seja atendida. A alteração da conta para o modo somente leitura, nesses casos a conta denunciada está em meio a um episódio abusivo, então é alterada temporariamente para o modo somente leitura e são restringidos *tweets*, *retweets*⁶ ou curtidas até os que a normalidade se restabeleça. E para finalizar, com a mais grave medida aplicada temos a suspensão permanente, a conta do usuário é removida da visualização em nível global, e o infrator não tem mais permissão para criar novas contas, sendo é acompanhada de uma justificativa por parte da plataforma, sendo aplicável recurso se o usuário acreditar ser equívoco (TWITTER, 2021).

Esta última providência, foi a proferida ao, até aquele momento, presidente Donald Trump que negava veementemente a transição no governo estadunidense e para isso, se utilizou de métodos sórdidos para incitar violência e legitimar atos repugnantes e criminosos. A plataforma afirmou em sua carta de esclarecimento que esse tipo de conta não está totalmente acima das regras previstas, mesmo que expressem tamanho poder e poderio econômico, demonstrando que até autoridades políticas estão subordinadas às diretrizes dela (TWITTER, 2021).

É como se coexistissem dois ordenamentos, no entanto, um legitimado e outro não, se sobressaindo o questionamento do precedente que a aplicação

⁶ Tweet é um texto, imagem, notícia, vídeo ou outras coisas possíveis de compartilhamento feito por um usuário.

Retweet é a possibilidade de replicar o que foi publicado por um outro usuário com ou sem comentário.

da “legislação virtual” pode reverberar para democracia atual, enfatizando o questionamento de se o poder econômico e de influência de *Big Techs* se sobressai aos poderes originariamente constituídos de cada nação. Essa ação “punitiva” gerou discussões sobre a questão da violação de expressão, mas que foi refutada pelas plataformas com a justificativa de que por serem empresas privadas e não órgãos ou repartições estatais, essa lei de não se aplica quando moderam suas plataformas, ou seja, as diretrizes virtuais não se fundamentam em legislações pré-concebidas.

Por fim, compreendendo-se o entendimento geral dos procedimentos para restrições e de posse dos limites de atuação dos usuários, pode-se observar que as plataformas têm autonomia para agir e estabelecer suas próprias “regras do jogo” e tomar decisões que se assemelham a um tribunal, no entanto, virtual, mas que geram efeitos leves, médios ou grandiosos dependendo as decisões e do destinatário destas.

4. O poder de exclusão digital nas mãos de oligopólios

Como já foi mencionado as plataformas digitais podem remover o conteúdo de um determinado usuário, quando este violar seus Termos e Condições de Uso, sua política de privacidade ou quando a lei do Estado obrigar ou permitir essa ação, em alguns casos, a própria conta pode ser excluída (VIEIRA; ROCHA, 2021). Quanto aos Termos e Condições de Uso, eles representam as regras e diretrizes que devem ser seguidas pelos usuários. Como são empresas privadas, cada uma tem o direito de impor as diretrizes que julgar mais apropriadas para o alcance de um ambiente seguro aos que dela quiserem se utilizar. Nesses termos as regras costumam ser que não se tolera o discurso de ódio, a incitação à violência, a disseminação de notícias falsas e de conteúdos inapropriados, como a pornografia, entre outras (MOIP, 2020).

Esse poder das empresas de expulsar usuários que violam suas regras tem provocado inúmeras discussões ao redor do mundo, há pessoas que consideram as decisões corretas por serem formas de garantir a segurança pública, mas a maioria que as consideram violações ao sistema democrático, alegando que rompem com o direito à liberdade de expressão, instituindo a censura, além de serem baseadas na parcialidade dos executivos. Aqui voltaremos a analisar o caso do Trump, observando as opiniões a respeito do seu banimento.

Em janeiro de 2021 ocorreu um dos casos mais emblemáticos, o *Twitter* bloqueou a conta de Donald Trump após apoiadores do então presidente americano invadirem o Congresso dos EUA. Em sua defesa, Jack Dorsey afirmou que antes da remoção foi feita uma “advertência clara” ao parlamentar e que a medida foi baseada no que mais impulsiona a política da rede, o dano real que o discurso online pode provocar. Todavia, ainda que considere essa decisão correta para o momento, Dorsey reconhece o seu risco, em sua conta fez uma série de postagens em que diz não se orgulhar da proibição e afirma que o banimento abre um precedente perigoso “o poder que um indivíduo ou empresa tem sobre uma parte da conversa pública global.” (CLAYTON, 2021).

Além do *Twitter*, Trump foi cancelado de outras redes como *Facebook*, *Youtube* e *Amazon*, que fechou a conta do *Parler*, aplicativo utilizado pelos seus apoiadores. Isso coloca em xeque a ideia exposta por Dorsey quando comentou em suas publicações que quem não quisesse seguir as regras e aplicações poderia ir buscar outro serviço, pois o *Twitter* é apenas um dos grandes espaços de conversa pública. Ainda segundo ele os diversos cancelamentos não foram coordenados, as empresas podem ter tirado suas próprias conclusões ou terem sido influenciadas umas pelas outras. De qualquer forma o ex-presidente foi silenciado nos ambientes públicos digitais não tendo para onde recorrer para mostrar seus posicionamentos (CLAYTON, 2021).

Como uma forma de se comunicar com seus apoiadores sem precisar das gigantes da web, Trump tentou criar sua própria rede social a *'From the Desk of Donald J. Trump'*, no entanto a ferramenta foi desativada com menos de um mês de uso, devido à falta de engajamento (WASHINGTON, 2021). Isso deixa ainda mais evidente o poder dessas grandes empresas, uma vez que apenas com suas diretrizes conseguiram silenciar em parte alguém que já foi considerado muitas vezes o homem mais poderoso do mundo. Nas palavras do comissário europeu para o mercado interno, Thierry Breton, “Não é apenas uma confirmação do poder dessas plataformas, mas também mostra as profundas fragilidades na forma como a nossa sociedade se organiza no espaço digital” (RAZZANTE, 2021).

Mesmo não apoiando as postagens de Trump, diversas autoridades governamentais se posicionaram contra os gigantes da web que suspenderam suas atividades. A chanceler da Alemanha, Ângela Merkel, disse que o banimento viola o direito fundamental a liberdade de expressão e, por isso, não deveria ser feito por empresas privadas, mas exclusivamente pelo Estado, através de lei e no marco feito pelo legislador. De modo semelhante argumentou o alto representante da União Europeia Joseph Borell, o qual disse ser necessário regular melhor os conteúdos das redes sociais, mas não somente com as regras das redes privadas, pois a liberdade de expressão precisa ser respeitada (RAZZANTE, 2021). Já o ativista russo Alexei Navalny afirmou que embora seja uma empresa privada, a ação não deixa de ser um ato de censura (WALLACE, 2021).

Ademais outro cerne da questão diz respeito a possível parcialidade dessas gigantes da internet ao tomarem suas decisões. No ano de 2019, em uma coletiva de imprensa com Jair Bolsonaro, Trump disse que via no *Facebook* e no *Twitter* uma discriminação política com os grupos conservadores, ele também acusou o Google de manipular os mecanismos de busca em favor da esquerda (ISTOÉ, 2019). Esse pensamento é comum a diversos partidários de Trump e a outros grupos de direita que também já

foram censurados pelas plataformas. As CEO afirmam que não são tendenciosas a qualquer ideologia política e que os conservadores usam as redes sociais com grande repercussão, sendo que o conteúdo censurado diz respeito a assuntos que violam suas políticas, incitando à violência ou produzindo desinformação, por exemplo (ISTOÉ, 2020).

Assim, tem-se novamente o problema de as diretrizes privadas dessas empresas possuírem o controle sobre quem pode e quem não pode falar, sobre aquilo que é discurso de ódio e aquilo que é posicionamento político. Se por um lado essas redes limitam a liberdade de expressão, por outro acredita-se que elas não fazem o suficiente para remover as notícias falsas e os discursos de ódio (WALLACE, 2021). Em junho de 2021 a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do Senado brasileiro aprovou a convocação das três gigantes da tecnologia, *Facebook*, *Google* e *Twitter*, para explicarem a veiculação de postagens do presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, nas redes sociais, em que ele espalha desinformação a respeito da Covid-19. Segundo o vice-presidente da comissão, Randolfe Rodrigues, Trump foi banido por muito menos (MAIA, 2021). Isso evidencia a falta de uma punição uniforme pelas plataformas.

É evidente que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, existem regras internacionais e nacionais que limitam esse direito, determinando que discursos que incentivem o genocídio e a violência sejam eliminados. Nesse sentido, nota-se que a princípio o problema do bloqueio nas redes sociais não reside no fato de ele ser ou não ser necessário, pois mesmo quem é contra as publicações de Trump criticou o seu cancelamento. A crítica está nesse direito intrínseco ao homem e fundamental para o gozo de outras liberdades estar nas mãos de companhias sem legitimidade democrática e investidura popular, mais especificamente sob o controle de três delas. Conforme David Díaz-Jogeix, diretor de programas para a liberdade de expressão da ONG Artigo 19, "As redes sociais são guiadas por regras internas de funcionamento. O que criticamos é que essas normas não

se baseiam, hoje, em padrões internacionais de direitos humanos" (WALLACE, 2021).

Vale ressaltar que a regulamentação dessas plataformas pelos governos também é problemática, pois eles também podem ser parciais e utilizar as redes para censurar opositores. Por isso ainda vai ser necessário um grande debate sobre essas regulamentações. A União Europeia já informou que pretende tratar desse assunto o mais rápido possível (RAZZANTE, 2021).

5. O perigo e ameaça ao Direito com a sobreposição do “poder” econômico sobre os poderes legítimos das nações

Retendo-se o mínimo conhecimento sobre direitos já é possível observar que o banimento por tempo indeterminado/permanentemente por parte das plataformas de comunicação digitais é no mínimo questionável, partindo do pressuposto de que é dubitável a legitimidade de tais empresas, como já bem denominadas *Big Techs* (MACIEL, 2021). Em todas as nações que se tem conhecimento e que vivem em um sistema de civilização é de se saber dos procedimentos para lidar com transgressões por parte dos seus entes nacionais, sendo pressupostos para aplicação dessas medidas a garantia de que serão julgados por uma autoridade competente e legítima.

Pode-se parecer um fato inédito para muitos, no entanto, já é uma medida que vem sendo adotada há anos pela plataforma, segundo dados da *The Washington Post*, um jornal diário dos Estados Unidos, no ano de 2018, entre os meses de maio e junho, foram banidas cerca de 70 milhões de contas do Twitter (MÜLLER, 2018), com a justificativa que as contas estariam promovendo desinformação. Já neste ano de 2021, mês de janeiro, em seus dias iniciais, foram banidas mais de setenta mil contas que estariam

promovendo teoria da conspiração “sem fundamento” do QAnon⁷(FUNG, 2021).

Usuários “comuns” já vinham sendo retirados da plataforma, mas o fato que gerou alarde foi com o banimento de Trump. Isso é algo preocupante, pois se questiona até que ponto direitos seriam retirados de “menores” até que um “grande” fosse afetado para que seja discutido soluções para os problemas. Aliás não são todas as pessoas que tem porte para sofre tal represália e criar uma plataforma própria de comunicação, como Donald Trump fez após ser banido. E como é sabido, ela teve que ser deletada por falta de audiência, ou seja, além de poder, influência, capital financeiro, ainda é necessário competir com oligopólios, ou melhor *Big Techs*, para assegurar o mínimo de espaço para manifestação (MACIEL, 2021).

Esse primeiro “combate” entre Trump e essas grandes empresas e que teve como derrotado o ex-presidente americano, é uma amostra para as demais nações que não se trata de um debate fácil de se resolver, já que estão em jogo direitos para os dois lados. Como já foi citado, a justificativa das empresas quando questionadas sobre a violação da liberdade de expressão, é afirmar que as legislações locais de cada nação, no caso, a mais poderosa nação do mundo, não estariam totalmente acima das regras previstas (CLAYTON, 2021). Logo, observa-se que essas empresas não abrem, até o momento, do seu poderio de mercado e que não pretendem deixar de tomar suas próprias decisões. É possível imaginar que com essa atitude, pretende-se criar uma espécie de nova autoridade, desta vez, em “terras invisivelmente habitáveis”.

A liberdade de opinião, liberdade de manifestação e os direitos e garantias individuais são base da argumentação das partes afetadas com o

⁷ É uma teoria da conspiração da extrema direita norte-americana (seguidores de Trump) que afirma a existência de adoradores de Satanás, canibais e a pedófilos os quais, segundo essa tese, conspiram contra o governo de Donald Trump. Algo bem parecido com os excêntricos seguidores da ideologia bolsonarista no Brasil que acreditam que existe perigo de o comunismo subjugar o país.

banimento nessa rede social de comunicação, em vista que privar alguém de expressar seus pensamentos e os meios de expressão se caracteriza como violação de um direito humano defendido pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (GOMES, 2020). Além do fato de que, especialmente compelidos pela pandemia, os as plataformas de comunicação se tornaram meios essenciais para que o contato humano e suas atividades permanecessem, mesmo com o mundo parado. (CLAYTON, 2021)

As redes foram encurtadoras de distâncias e possibilitaram uma aproximação entre os seres, bem como a migração em massa de atuações sociais e políticas de suma importância fossem realizadas nelas. Afirmando-se como um meio mais essencial ainda, já que todos têm o direito e dever de se inteirar de movimentações e decisões políticas. Explorando a outra face da moeda, temos outros direitos de livre exercício, comércio, propriedade privada, livre iniciativa e alguns outros que chocam com os das partes afetadas. As empresas não demonstram interesse em abdicar de sua autonomia, pois para elas colocariam em risco sua atuação no mercado (CLAYTON, 2021).

Mas como resultado dessa discussão, deve-se analisar as soberanias das nações, pois são estas que asseguram que os agentes que habitam tal localidade tenham seus direitos assegurados. Se não houver uma discussão urgente sobre ações a nível global, a própria soberania destas estarão sendo violadas, já que estarão dando espaço para a ação sem regulação por parte dessas empresas.

Tanto é algo grave que a então chanceler alemã, Angela Merkel, considerou o caso de Trump como problemático; da parte de Joseph Borrell "não é possível que esta regulamentação seja executada principalmente de acordo com regras e procedimentos definidos por atores privados"; o ministro da Economia da França Bruno Le Maire, disse que "regulamentação dos gigantes digitais não pode e não deve ser feita pela própria oligarquia digital". Já é objeto de preocupação por diversas autoridades pelo mundo e

claramente é uma situação que gera desconforto e que demandará muita energia para ser solucionada. (MACIEL, 2021)

Não se deve comemorar um ato de violação de direitos com quem está sendo afetado no momento, frisa-se a expressão “no momento”, pois que de resultado de uma convivência com tais atos surge a possibilidade de outros serem afetados igualmente com decisões e práticas injustas por parte de quem domina determinado espaço, isso sem ter chances de se manifestar contra, pois seu pretérito ato de comissão e omissão à opressão alheia foi a chave que validou sua própria mordança.

Suprime-se todo e qualquer cunho ideológico para garantir direitos aos seres humanos, em situações como essas, principalmente, em vista que deveria ser tratado como um ato antidemocrático e ser um alerta para democracia atual e futura. Se uma conta de um presidente de uma nação pode ser banida sem um procedimento previamente estipulado, por líderes que controlam essas plataformas sem garantias institucionais de sua isonomia, que dirá dos outros usuários com escassos acessos a réplicas, trélicas e, principalmente, a famigerada influência.

6. Considerações finais

Sendo assim, como já frisado reiteradas vezes no decorrer deste trabalho pode-se ressaltar e destacar ainda mais a necessidade de assimilar que deve ser suprimido, em prol da estabilidade e devida garantia da democracia, todo e qualquer cunho ideológico para garantir direitos aos seres humanos. Uma decisão que é tomada pautada em cunhos ideológicos, apesar de alegrarem e satisfazerem uma parcela social, em verdade, quando se analisa sua essência, percebe-se a afronta e retirada e descarte da garantia de direitos para a sociedade como um todo.

Trata-se de uma situação que se deve olhar com cautela e enxergar os danos que se escondem por trás dessas “benfeitorias/ serviços” em prol da

paz e segurança das pessoas nas plataformas, bem como “asseguramento” da democracia.

Alicerçado no que foi pontualmente exposto anteriormente podemos concluir que as empresas privadas de comunicação digital não podem ejetar alguém por completo de suas plataformas sem seguir uma legislação formalmente legitimada advinda de poderes dos países que utilizam desses meios de comunicação, pois a liberdade digital e de sociabilidade representa a capacidade humana de falar e ser ouvido, o que se tornou um direito fundamental básico individual.

As plataformas também devem ter direito a tomar providências necessárias diante de usuários que regridam suas regras, mas que haja uma ponderação entre essas partes, ou seja, que o direito de regular suas próprias empresas e o direito de um ambiente justo para usuários coexistam, aliás, eles (usuários) devem ter direito a que esse procedimento seja de forma transparente, justificada e obedecendo limites estabelecidos por lei, que devem ser criadas. Bem como a criação de leis em todos os países que se utilizem desses serviços digitais para que se regulem essas ações de decisões privadas despóticas evitará um autoritarismo digital e não deixará o poder econômico se sobressair à ordenamentos consolidados e, principalmente, à liberdade individual.

Referências

A IMPORTÂNCIA DOS TERMOS DE USO E DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE NO E-COMMERCE. **MOIP**, 2020. Disponível em: <https://moip.com.br/blog/termos-de-uso-e-politica-de-privacidade-no-ecommerce/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ALARIO, Raphael. **O homem é um animal social – Aristóteles**. Projeto Phronesis, 2009. Disponível em: <https://projetophronesis.wordpress.com/2009/01/10/o-homem-e-um-animal-social-aristoteles/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CLAYTON, James. Por que fundador do Twitter diz que banimento de Trump foi 'correto, mas perigoso'. **BBC News**, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55674897>. Acesso em: 21 jun. 2021.

CONHEÇA A HISTÓRIA DA INTERNET, SUA FINALIDADE E QUAL O CENÁRIO ATUAL. Rockcontet, 2020. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 20 jun. 2021.

FUNG, Brian (ed.). **Twitter baniu 70 mil contas que promoviam teoria conspiratória do QAnon**. 12 de jan. 2021. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/01/12/twitter-baniu-70-mil-contas-que-promoviam-teorias-do-qanon>. Acesso em: 27 jun. 2021.

GOMES, Sarita. **Seção 230 - Lei de Decência das Comunicações Americana e a Censura prévia autorizada no Brasil**. 2020. JusBrasil. Disponível em: <https://saritagomes.jusbrasil.com.br/artigos/859639423/secao-230-lei-de-decencia-das-comunicacoes-americana-e-a-censura-previa-autorizada-no-brasil>. Acesso em: 27 jun. 2021.

IGNACZUK, Carolina. Evolução dos meios de comunicação: o que mudou? **Movidesk**, 2019. Disponível em: <https://conteudo.movidesk.com/evolucao-dos-meios-de-comunicacao/>. Acesso em: 19, jun. 2021.

L'OFFICIEL. **Por que Donald Trump foi banido totalmente do twitter?** 9 jan. 2021. Disponível em: <https://www.revistalofficiel.com.br/hommes/por-que-donald-trump-foi-banido-totalmente-do-twitter>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MAIA, Mateus. CPI aprova convocação de representantes de Facebook, Google e Twitter. **Poder360**, 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/cpi-aprova-convocacao-de-representantes-do-facebook-google-e-twitter/>. Acesso em: 23 jun. 2021.

MACIEL, Rui (ed.). **Aobanir Trump, o Twitter apontou um canhão para as Big Techs**. 12 jan. 2021. Canaltech. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/analise-ao-banir-trump-o-twitter-apontou-um-canhao-para-as-big-techs-177261/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MÜLLER, Léo (ed.). **Twitter teria banido 70 milhões de usuários nos últimos 2 meses**. 06 jul. 2018. Tecmundo. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/131999-twitter-teria-banido-70-milhoes-usuarios-ultimos-2-meses.htm>. Acesso em: 27 jun. 2021.

RAZZANTE, Ruben. O que a Europa pensa da remoção de Trump das redes sociais. **GAZETA DO POVO**, 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/o-que-a-europa-pensa-da-remocao-de-trump-das-redes-sociais/>. Acesso em: 22, jun. 2021.

SIGNIFICADO DE GOOGLE. Significados, 2015. Disponível em: <https://www.significados.com.br/google/>. Acesso em: 21, jun. 2021.

SOUZA, Ramon de. **Donald Trump está permanentemente banido do Twitter**. 08 jan. 2021. Canaltech. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/donald-trump-esta-permanentemente-banido-do-twitter-177177/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

TRUMP ABRE NOVA TRINCHEIRA EM SUA GUERRA CONTRA REDES SOCIAIS. **ISTOÉ**, 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/trump-abre-nova-trincheira-em-sua-guerra-contra-redes-sociais/amp/>. Acesso em: 23 jun. 2021.

TRUMP DESATIVA SUA PRÓPRIA 'REDE SOCIAL' EM MENOS DE 1 MÊS. **UOL**, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2021/06/02/trump-desativa-sua-propria-rede-social-em-menos-de-1-mes.htm>. Acesso em: 23, jun. 2021.

TWITTER E FACEBOOK DEFENDEM NO SENADO DOS EUA SUA IMPARCIALIDADE POLÍTICA. **ISTOÉ**, 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/twitter-e>

facebook-defendem-no-senado-dos-eua-sua-imparcialidade-politica/. Acesso em: 23 jun. 2021.

TWITTER. **Nossas opções de medidas corretivas**. 2021. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/enforcement-options>. Acesso em: 27 jun. 2021.

TWITTER. **Permanent suspension of @realDonaldTrump**. 8 jan. 2021. Disponível em: https://blog.twitter.com/en_us/topics/company/2020/suspension. Acesso em: 27 jun. 2021.

TWITTER. **Sobre as exceções devido ao interesse público no Twitter**. 2021. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/public-interest>. Acesso em: 27 jun. 2021.

VIEIRA, A. B.; ROCHA, M. V. D. S. Como funciona a remoção de conteúdo nas principais redes sociais. **Jus**, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90298/como-funciona-a-remocao-de-conteudo-nas-principais-redes-sociais>. Acesso em: 20 jun. 2021.

WALLACE, Arturo. Como as redes sociais bloquearam Trump e por que isso gerou um grande debate sobre liberdade de expressão. **BBC News**, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55664816>. Acesso em: 21 jun. 2021.

Artigo recebido em: 04/07/2022.

Aceito para publicação em: 09/11/2022.